



DELIBERAÇÃO Nº 196/2021

Estabelece normas gerais para criação das Coordenadorias de Atuação Estratégica (CAEs) e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65/03 e artigo 102 e § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09,

CONSIDERANDO que se faz necessária a criação de órgãos internos com abrangência estadual, especializados em temáticas voltadas para o cumprimento das finalidades institucionais e que possam promover ações estratégicas em prol dos diversos grupos com vulnerabilidades;

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar, fomentar e padronizar a atuação na tutela coletiva de direitos, no âmbito da DPMG; CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, II, “c”, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, que permite a criação de coordenadorias regionais com atribuição de atuação finalística, limitado a 15 (quinze) temáticas a serem definidas pelo Conselho Superior; CONSIDERANDO que referidas coordenadorias regionais, não obstante sejam homônimas às coordenadorias regionais previstas no art. 6º, IV, “e”, da mesma Lei Complementar Estadual, possuem finalidades diversas, uma vez que o inciso IV somente confere atribuição administrativa e de apoio, ao passo que o inciso II confere atribuição para atuação finalística, seja de suporte às Defensoras Públicas e Defensores Públicos, seja de atuação propriamente dita; CONSIDERANDO que a menção a “regionais” na Lei Complementar 65/2003 pode ser interpretada de modo a abarcar toda a região do Estado de Minas Gerais, não existindo impedimento para criação de coordenadorias estaduais em um primeiro momento, sem se descuidar de eventual e futura necessidade de capilarização regional, a depender das circunstâncias e demandas de cada parte do Estado; CONSIDERANDO que as Defensorias Especializadas não possuem abrangência estadual e que os Núcleos Estratégicos existem para suprir necessidades conjunturais e, portanto, transitórias, faz-se necessária criação de órgão que promova a atuação estratégica e permanente em âmbito estadual; DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais contará com Coordenadorias de Atuação Estratégica (CAEs), órgãos de atuação de natureza permanente, que deverão observar, em seus regulamentos, os termos da presente Deliberação.

§1º A abrangência será estadual podendo ser capilarizada em regionais de acordo com a demanda e especificidades de cada região do Estado, o que será instituído por cada Coordenadoria.

§2º As CAEs prestarão suporte no desempenho da atividade funcional, orientando uma atuação estratégica, centralizando fluxos administrativos e suprimindo eventuais necessidades de atuação finalística, nos termos do art. 6º, II, “c”, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003.

§3º O Conselho Superior criará e regulamentará cada CAE de acordo com temas ou com a natureza da atuação que guarde pertinência e relevância com as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§4º Resolução da Defensoria Pública-Geral disporá sobre o funcionamento de cada CAE, conforme proposta apresentada pela Coordenação.

§5º O Centro de Desenvolvimento Institucional (CDI), previsto no art. 40-B da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, prestará apoio administrativo às CAEs sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições das Coordenadorias de Atuação Estratégica, dentre outras fixadas no regulamento de cada CAE temática:

I - atuar judicial ou extrajudicialmente para a tutela de interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos, e acompanhar as demandas propostas, agindo isolada ou conjuntamente com as Defensoras



Públicas e Defensores Públicos, Defensorias Especializadas e Núcleos Estratégicos, sem prejuízo da atuação da Defensora e do Defensor natural;

II - compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculante, às Defensoras Públicas e Defensores Públicos, prestando-lhes apoio e suporte;

III - realizar e fomentar, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública e o Centro de Desenvolvimento Institucional, o intercâmbio permanente de experiências entre os órgãos de execução, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;

IV - realizar e estimular o intercâmbio com entidades públicas e privadas;

V - coordenar o acionamento de Cortes Internacionais;

VI - contribuir para a definição das ações voltadas à implementação do Plano Geral de Atuação da Defensoria Pública naquilo que disser respeito às respectivas áreas de especialidade;

VII - informar, conscientizar e motivar a população vulnerabilizada, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, nas respectivas áreas de especialidade, em coordenação com a assessoria de comunicação social e com a Escola Superior da Defensoria Pública;

VIII - estabelecer permanente articulação com as defensorias especializadas/núcleos de outros estados e da União para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

IX - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza, a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais, no âmbito de suas áreas de especialidade;

X - apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativas referentes à sua área de especialidade;

XI - fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições nas respectivas áreas de atuação;

XII - representar a Instituição perante comissões, conselhos e demais órgãos colegiados de âmbito municipal, estadual e/ou nacional, mediante designação da Defensoria Pública-Geral do Estado;

XIII - estimular a atuação conjunta de cada membra e membro com atribuição concorrente, avaliando as melhores estratégias para combate ao dano ou ilícito de âmbito local, regional, estadual ou nacional.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º As Coordenadorias de Atuação Estratégica (CAEs) serão integradas por Defensoras Públicas e Defensores Públicos com a seguinte composição mínima:

I - 01 (uma) coordenadora ou coordenador;

II - Colaboradoras ou colaboradores;

Parágrafo único. O regulamento interno de cada CAE poderá prever cargos de subcoordenadoras ou subcoordenadores com prejuízo das atribuições ordinárias, bem como criar outros quadros e estabelecer o número de colaboradoras e colaboradores de cada CAE temático.

Art. 4º As Coordenações das CAEs são designadas pela Defensoria Pública-Geral do Estado, atuam com prejuízo das atribuições ordinárias e perceberão remuneração na forma do regulamento interno.

§1º As pessoas interessadas em exercer a função de coordenação deverão se inscrever perante o Conselho Superior da Defensoria Pública nos prazos e regras fixados em edital.

§2º As Defensoras Públicas e Defensores Públicos lotados em qualquer Unidade do Estado poderão concorrer à Coordenação da CAE, desde que possuam ao menos 03 (três) anos de efetivo exercício do cargo.

§3º As inscrições serão acompanhadas de um plano de trabalho e outros documentos que forem considerados importantes, de acordo com a previsão editalícia.

§4º Caberá ao Conselho Superior analisar os requerimentos de cada órgão de execução inscrito e formar lista tríplice, levando em consideração o plano de trabalho apresentado, além da experiência da candidata ou do candidato no tema afeto à Coordenadoria de Atuação Estratégica (CAE), a sua



titularidade em órgão de atuação na área específica, bem como a sua experiência em demandas coletivas e articulação com movimentos sociais.

§5º A lista tríplice será encaminhada à Defensoria Pública-Geral do Estado, que nomeará a coordenadora ou coordenador para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) reeleição por igual período.

§6º A coordenadora ou o coordenador interessado na reeleição se inscreverá para participar da concorrência devendo apresentar o relatório das atividades desempenhadas.

§7º Não havendo candidata ou candidato inscrito à eleição, a coordenação vigente poderá ser sucessivamente prorrogada, desde que para cada novo mandato seja apresentado novo plano de trabalho.

§8º Será aberto edital de inscrição em até dois meses antes do término do mandato para escolha da nova coordenação.

§9º Não aberto novo edital no prazo mencionado no parágrafo anterior ou não concluído o procedimento, o mandato vigente será prorrogado até nova designação, devendo o caso ser apreciado na sessão seguinte do Conselho Superior.

§10 A escolha pela Defensoria Pública-Geral levará em consideração o plano de trabalho apresentado na inscrição, além da experiência da candidata ou do candidato no tema afeto à Coordenadoria de Atuação Estratégica (CAE), a sua titularidade em órgão de atuação na área específica, bem como a sua experiência em demandas coletivas e articulação com movimentos sociais.

§11 Em caso de empate, será utilizado o critério previsto no artigo 62 da Lei Complementar Estadual 65/2003.

Art. 5º São atribuições da Coordenação, dentre outras:

I - garantir o cumprimento das atribuições da CAE previstas no art. 2º desta Deliberação;

II - apresentar minuta de resolução à Defensoria Pública-Geral, fundamentada no plano de trabalho, indicando os meios e recursos necessários para a atuação da CAE;

III - provocar a Defensoria Pública-Geral para implementar a estrutura necessária à atuação da CAE;

IV - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;

V - convocar, presidir e manter arquivo das atas de reuniões;

VI - instaurar procedimentos administrativos de ofício ou por provocação e cuidar para registro das providências tomadas;

VII - elaborar e enviar ao Conselho Superior da Defensoria Pública, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas de acordo com as atribuições previstas em seus respectivos regulamentos, o qual deverá conter lista de procedimentos administrativos em tramitação e arquivados, diagnóstico da implementação das propostas apresentadas no momento da seleção e outras informações que demonstrem a atuação naquele período;

VIII - representar a CAE em atos e solenidades oficiais, pessoalmente ou mediante indicação de outra membra ou membro da CAE, em caso de impossibilidade de comparecimento;

Art. 6º Cessa o exercício da Coordenação:

I - quando se completar o tempo do mandato;

II - mediante requerimento da coordenadora ou coordenador;

III - por decisão do Conselho Superior, mediante requerimento da Defensoria Pública-Geral, precedida de oitiva da interessada ou interessado.

§1º Nas hipóteses dos incisos II e III, será publicado novo edital para completar o prazo do mandato vigente.

§2º Em qualquer caso, salvo diante de impossibilidade absoluta, a coordenadora ou o coordenador cumprirá o prazo de transição de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 6º-A. As subcoordenadoras e os subcoordenadores, quando previstos no regulamento interno, serão designados pela Defensoria Pública-Geral.

§1º A designação será precedida da abertura de consulta pela Defensoria Pública-Geral às membras e membros interessados, cuja escolha levará em consideração a experiência da candidata ou do



candidato no tema afeto à Coordenadoria de Atuação Estratégica (CAE), a sua titularidade em órgão de atuação na área específica, a relevância da temática na localidade em que atua, a sua experiência em demandas coletivas e articulação com movimentos sociais, bem como outras exigências previstas em edital. (Inserido pela Deliberação 360/2023, de 28/09/2023).

§2º As subcoordenadoras e os subcoordenadores serão designados para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período ou por sucessivas vezes na hipótese de não haver outras inscritas ou inscritos após a realização de consulta na forma do parágrafo 1º. (Inserido pela Deliberação 360/2023, de 28/09/2023).

§3º As subcoordenadoras e os subcoordenadores atuarão conforme plano de trabalho apresentado pela Coordenação e prestarão o suporte necessário à consecução das finalidades da CAE. (Inserido pela Deliberação 360/2023, de 28/09/2023).

Art. 6º-B. Cessa o exercício da Subcoordenação:

I - quando se completar o tempo do mandato; (Inserido pela Deliberação 360/2023, de 28/09/2023).

II - mediante requerimento da subcoordenadora ou do subcoordenador; (Inserido pela Deliberação 360/2023, de 28/09/2023).

III - por decisão da Defensoria Pública-Geral, mediante requerimento da Coordenação, precedida de oitiva da interessada ou do interessado. Parágrafo único. Cessada a Subcoordenação antes do tempo do mandato, a Coordenação avaliará a necessidade de preenchimento da vaga, oportunidade em que apresentará requerimento à Defensoria Pública-Geral, que poderá abrir novo edital de consulta para completar o prazo do mandato vigente.” (Inserido pela Deliberação 360/2023, de 28/09/2023).

Art. 7º As colaboradoras e os colaboradores serão designados pela Defensoria Pública-Geral, sem prejuízo das suas atribuições e poderão ter naturezas distintas:

~~I - Eleitos, mediante recebimento de compensação de dias de crédito por atuação extraordinária;~~

I - Permanentes, mediante recebimento de compensação de dias de crédito por atuação extraordinária; (Alterado pela Deliberação 360/2023, de 28/09/2023).

II - Voluntários, sem recebimento de compensação de dias de crédito por atuação extraordinária, conforme necessidade demonstrada pela coordenação.

~~§1º No caso do inciso I, a designação será precedida de eleição, cuja escolha levará em consideração a experiência da candidata ou do candidato no tema afeto à Coordenadoria de Atuação Estratégica (CAE), a sua titularidade em órgão de atuação na área específica, a relevância da temática na localidade em que atua, a sua experiência em demandas coletivas e articulação com movimentos sociais, bem como outras exigências previstas em edital.~~

§1º No caso do inciso I, a designação será precedida da abertura de consulta pela Defensoria Pública-Geral às membras e membros interessados, cuja escolha levará em consideração a experiência da candidata ou do candidato no tema afeto à Coordenadoria de Atuação Estratégica (CAE), a sua titularidade em órgão de atuação na área específica, a relevância da temática na localidade em que atua, a sua experiência em demandas coletivas e articulação com movimentos sociais, bem como outras exigências previstas em edital. (Alterado pela Deliberação 360/2023, de 28/09/2023).

~~§2º As colaboradoras e colaboradores serão eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez por igual período ou sucessivas vezes, caso não haja mais inscritas ou inscritos.~~

§2º As colaboradoras e os colaboradores permanentes serão designados para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período ou por sucessivas vezes na hipótese de não haver outras inscritas ou inscritos após a realização de consulta na forma do parágrafo 1º. (Alterado pela Deliberação 360/2023, de 28/09/2023).

§3º No caso do inciso II, edital simples de consulta reunirá as Defensoras Públicas e Defensores Públicos interessados, que serão nomeados pela Defensoria Pública-Geral para o período indicado pela coordenação.

§4º Em qualquer hipótese, a colaboradora ou o colaborador atuará conforme plano de trabalho apresentado pela coordenação e prestará o suporte necessário à consecução das finalidades da CAE.

~~§5º Regulamento interno de cada CAE preverá o número necessário de colaboradoras e colaboradores eleitos.~~



§5º Regulamento interno de cada CAE preverá o número necessário de colaboradoras e colaboradores permanentes. (Alterado pela Deliberação 360/2023, de 28/09/2023).

~~Art. 8º Cessa o exercício da Colaboração eleita:~~

Art. 8º Cessa o exercício da Colaboração permanente: (Alterado pela Deliberação 360/2023, de 28/09/2023).

I - quando se completar o tempo do mandato;

II - mediante requerimento da colaboradora ou do colaborador;

~~III - por decisão do Conselho Superior, mediante requerimento da Defensoria Pública-Geral, precedida de oitiva da interessada ou interessado.~~

III - por decisão da Defensoria Pública-Geral, mediante requerimento da Coordenação, precedida de oitiva da interessada ou do interessado. (Alterado pela Deliberação 360/2023, de 28/09/2023).

~~Parágrafo único. Cessada a colaboração, a coordenação avaliará a necessidade de preenchimento da vaga, oportunidade em que o Conselho Superior poderá abrir processo seletivo simplificado para completar o prazo do mandato vigente.~~

Parágrafo único. Cessada a Colaboração antes do tempo do mandato, a Coordenação avaliará a necessidade de preenchimento da vaga, oportunidade em que apresentará requerimento à Defensoria Pública-Geral, que poderá abrir novo edital de consulta para completar o prazo do mandato vigente. (Alterado pela Deliberação 360/2023, de 28/09/2023).

Art. 8º-A. A atuação finalística das CAEs poderá ser realizada pelas membras e membros no exercício do mandato ou por meio de Defensora Pública ou Defensor Público designado para atuação em cooperação. (Inserido pela Deliberação 360/2023, de 28/09/2023).

Parágrafo único. A designação de Defensora Pública ou de Defensor Público não integrante da CAE será realizada pela Defensoria Pública-Geral, após requerimento da Coordenação e avaliação da conveniência e oportunidade da medida, e observará o disposto na Deliberação nº 190/2021, priorizando-se na escolha a experiência em atuação institucional na área, a titularidade em órgão com atribuição correlata e a lotação mais próxima da unidade que esteja recebendo a cooperação. (Inserido pela Deliberação 360/2023, de 28/09/2023).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Até que seja criado e estruturado o Centro de Desenvolvimento Institucional (CDI), o suporte administrativo às CAEs será fornecido pela Administração Superior.

~~Art. 10 À medida em que o Conselho Superior criar as CAEs temáticas, as câmaras de estudos correspondentes serão incorporadas por cada uma das deliberações específicas, da seguinte forma:~~

~~I - as CAEs assumirão automaticamente as atribuições das câmaras previstas na Deliberação nº 18/2016;~~

~~II - as membras e membros que compõem as câmaras de estudos poderão optar por ingressar nas Coordenadorias como colaboradoras e colaboradores até o término de seu mandato na respectiva câmara, sendo possível se reelegerem.~~

Art. 10. As câmaras de estudos correspondentes às CAEs temáticas criadas permanecerão em funcionamento de maneira independente, na forma prevista nas Deliberações nº 18/2016 e nº 110/2019, sem prejuízo das atribuições comuns da respectiva Coordenadoria. (Alterado pela Deliberação 295/2023, de 27/01/2023).

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 12. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021.

Gério Patrocínio Soares

Presidente do Conselho Superior